



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 06/02/07

Proposição: Medida Provisória Nº 339/06

Autor: Deputado MÁRCIO FRANÇA

N.º Prontuário: 368

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página:

Artigo: 3º e 4º

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao caput do art. 3º da MP e ao art. 4º a seguinte redação:

Art.3º Os fundos, no âmbito de cada estado e do Distrito Federal são compostos por vinte por cento das seguintes fontes de receita:

.....
.....
Art. 4º. A União complementará os recursos dos Fundos sempre que, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda que tem aspectos de redação e de mérito. Em primeiro lugar, visa a uniformizar a consagrada expressão "no âmbito", que tem a vantagem de deixar claro que o fundo não é administrado pela esfera governamental estadual. A expressão é utilizada nos artigos 1º e 8º.

Em segundo lugar, retira-se a parte final da redação do art. 4º, uma vez que faz referência a limite de valores da complementação da União, fator que afronta a norma da EC nº53/06, que prevê que os valores são mínimos. A definição dos valores deve se dar pela lei orçamentária anual, não cabendo ser congelada pela lei regulamentadora.

Assinatura

